



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo seu Vice-Prefeito Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HOFFMANN & ESTRAICH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.976.857/0001-06, com sede na Rua Armando Ruschel, 41, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, representada pelo seu sócio administrador, Sr. **IVANILDO ROBERTO HOFFMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 923.293.810-34, RG nº 8060037903, residente e domiciliado na Estrada Geral Linha Bem feita, cidade de Venâncio Aires/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente termo de aditamento de contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 2177/2018, Pregão Presencial n.º 01/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1 – É objeto deste contrato a Segurança Patrimonial dos Prédios Públicos com serviços de ronda preventiva presencial que consistem em rondas presenciais noturnas em prédios públicos localizados no perímetro urbano de Santa Clara do Sul. Serão duas rondas diárias que serão executadas das 22:00 horas às 06:00 horas em horários alternados, de segunda-feira a domingo. Os locais a serem vigiados são conforme abaixo descrito:**

<b>Item</b>	<b>Local:</b>	<b>Endereço:</b>
<b>01</b>	Parque de Máquinas	Av. 28 de Maio, 265
<b>02</b>	Berçário da EMEI Pequeno Mundo	Av. 28 de Maio, 423
<b>03</b>	EMEF Prof. Sereno Heisler	Av. 28 de Maio, 1069
<b>04</b>	EMEI Pequeno Mundo	Av. 28 de Maio, 1237
<b>05</b>	Centro de Referência em Ass Social	Rua São Francisco Xavier, 1165
<b>06</b>	Biblioteca Pública Municipal	Av. 28 de Maio, 1103
<b>07</b>	Unidade Básica de Saúde	Rua Pe. João Kreuz, 1022
<b>08</b>	Ginásio Municipal de Esportes	Rua Cap. Nicolau Klein, 533
<b>09</b>	Centro Administrativo	Avenida Emancipação, 615
<b>10</b>	Departamento de Assistência Social	Rua Carlos Schnorr, 84
<b>11</b>	Centro Cultural	Av. 28 de Maio, 1103, Fundos

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.1** - A **CONTRATADA** tem o prazo de 02 (dois) dias após a assinatura deste contrato para o início da prestação dos serviços. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da data de **01/02/2019**, podendo ser renovado caso haja interesse entre as partes. Poderá haver reajuste após o período de 12 meses, de acordo com os índices oficiais(IGPM).

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1** - A **CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

**3.2** - A **CONTRATADA** não tem responsabilidade de reparação ou substituição monetária ou de bens, por depredação, roubo ou problemas nos clientes descritos em contrato para ronda, pois o serviço é de ronda preventiva e não ostensiva.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**4.1** - Pelo serviço de ronda noturna o município pagará o valor mensal de **R\$ 2.739,00**(dois mil, setecentos e trinta e nove reais), no qual estão incluídas todas as despesas. O pagamento será até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal emitida pela empresa. Na nota fiscal deverá constar o **Pregão Presencial 01/2019 e Contrato n.º 007 - 03/2019**. A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente as guias de pagamento de FGTS e INSS, bem como GFIP.

**4.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA DE GESTÃO, ESTRATEGIA E DES. ECONÔMICO:  
305.19

**CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** - Na vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**5.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**5.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**a)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

**c)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**5.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**5.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

**5.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**5.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**5.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**5.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**5.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2** - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o **Pregão Presencial n.º 01/2019**, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**8.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**8.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA IX - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 30 de janeiro de 2019.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**FABIANO ROGÉRIO IMMICH**  
Vice-Prefeito em Exercício

**HOFFMANN & ESTRAICH LTDA**  
**IVANILDO ROBERTO HOFFMANN**  
Sócio-Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF